

EDITAL Nº 37/2024 - DRG/BRA/IFSP, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

CÓDIGO ELEITORAL DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) – 2024-2026

Este Código Eleitoral institui as normas para o processo eleitoral dos servidores Técnicos Administrativos, Docentes e Discentes, a ser realizado no período de 20 de agosto de 2024 a 09 de setembro de 2024, conforme cronograma anexo, visando a recomposição da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Campus Bragança Paulista do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 1º O Campus Bragança Paulista do IFSP, em conformidade com o Art.11 da Lei 10.861/2003, de 14 de abril de 2004, contará com a Comissão Própria de Avaliação - CPA.

§ 1º O Programa de Avaliação Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia São Paulo - IFSP foi elaborado para atender à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e cria a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e a Comissão Própria de Avaliação (CPA) em cada IES do Sistema Federal de Ensino.

§ 2º O presente Programa foi elaborado com base na Portaria MEC nº 2.051, de 9/7/2004, e nos documentos Diretrizes para a Autoavaliação das Instituições e Orientações Gerais para o Roteiro da Autoavaliação das Instituições, editados pelo INEP;

§ 3º A CPA é regida pelo regulamento aprovado pela Resolução n.º 107/2016 de 6 de outubro de 2016, do Conselho Superior do IFSP.

Art. 2º Os membros discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, na forma deste Código Eleitoral, para mandato até o mês de junho de 2024, sendo permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente, conforme artigo 8º, Parágrafo 3º, do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, aprovada pela Resolução n.º 107/2016.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º A Comissão Eleitoral, designada por meio da Portaria n.º 77/2024, de 01 de agosto de 2024, é composta por dois representantes de cada segmento - docente, técnico-administrativo e discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre as partes envolvidas no processo.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais, pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do

presidente da Comissão Eleitoral ao diretor geral do Campus.

§ 2º O prazo final para a conclusão dos trabalhos da Comissão Eleitoral é de 45 dias, a partir da publicação da Portaria n.º 77/2024 de 01 de agosto de 2024.

III. DOS CARGOS

Art. 4º Serão, no mínimo, 4 (quatro) os cargos eletivos envolvidos neste processo eleitoral, sendo no mínimo 1 (um) membro para cada segmento: 1 (um) docente, 1 (um) técnico- administrativo , 1 (um) discente de curso superior ou pós-graduação, e 1 (um) docente de pós-graduação.

§ 1º É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

§ 2º A definição do(s) membro(s) representante(s) da sociedade civil organizada e/ou de egresso(s) será feita pelos membros eleitos da CPA.

Art. 5º Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 6º Para candidatar-se aos cargos mencionados no Artigo 4º, os interessados deverão realizar a inscrição através do envio de e-mail contendo nome completo, prontuário e segmento (docente, discente, técnico-administrativo) para eleicao.cpa.bra@ifsp.edu.br, conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral (Anexo I).

§ 1º O pedido de registro de candidatura implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código Eleitoral.

§ 2º A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada pela comissão eleitoral, mediante consulta à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e à Coordenadoria de Registros Escolares.

Art. 7º A Comissão Eleitoral, após análise e comprovação dos requisitos mínimos e do vínculo nos respectivos segmentos representativos, deverá homologar o pedido de registro dos candidatos e publicar no site <https://bra.ifsp.edu.br> a lista oficial dos concorrentes por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral, por meio do formulário disponível no Anexo II, endereçado ao e-mail eleicao.cpa.bra@ifsp.edu.br, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 2º A Comissão deverá proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer, através do site <https://bra.ifsp.edu.br>, no prazo determinado no cronograma eleitoral (Anexo I).

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Art. 8º Poderão se candidatar às vagas da CPA do Campus Bragança Paulista, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preenchem os seguintes requisitos:

I. ser servidor efetivo do Campus Bragança Paulista, em estágio probatório ou não, na

data de inscrição;

II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112/1990 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo V da Lei nº 8.112/1990;

III. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;

IV. não ser docente substituto do IFSP.

Art. 9º Poderão se candidatar às vagas da CPA do Campus Bragança Paulista, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I. ser aluno regularmente matriculado no Campus Bragança Paulista, em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;

II. não prestar serviços às empresas terceirizadas que atuam no Campus;

III. não estar suspenso das aulas na data da inscrição;

IV. ter no ato da inscrição no mínimo 16 anos completos;

V. não estar cursando o último ano do curso.

Art. 10 É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo.

VI. DOS ELEITORES

Art. 11 Serão eleitores aptos ao voto para representantes da CPA do Campus Bragança Paulista os integrantes dos seguintes segmentos:

I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do Campus, em estágio probatório ou não;

II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do Campus, em estágio probatório ou não;

III. alunos regularmente matriculados no IFSP em todos os níveis de ensino.

Art. 12 Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Art. 13 O servidor que também seja estudante do Campus deverá votar somente como servidor.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 14 O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Art. 15 Serão considerados classificados os docentes, os técnico-administrativos e os estudantes que obtiverem votos, respeitando a composição descrita no Artigo 4º deste edital.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 16 A propaganda eleitoral não pode ser realizada de nenhuma forma fora do período definido no cronograma (Anexo I) deste Código.

Art. 17 Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz, no formato A4, ficando a cargo da Comissão Eleitoral a avaliação do conteúdo. O cartaz deverá ser entregue em formato “pdf” à Comissão Eleitoral, que disponibilizará alocação e divulgação

em espaço definido no portal do Campus, dentro do período determinado pelo Cronograma.

Parágrafo Único - A disponibilização da página para divulgação do material caberá ao Setor de Comunicação, com link para a pasta no drive da comissão eleitoral que vai dispor os materiais de divulgação separados por segmentos com os arquivos com o nome do candidato, sendo assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

Art. 18 Não será tolerada propaganda:

I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II. que perturbe o sossego público;

III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou o Campus;

IV. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do Campus em favor de determinado candidato;

V. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do Campus.

IX. DO VOTO

Art. 19 O Sistema HELIOS VOTING possui recursos que garantem o sigilo do voto.

X. DA VOTAÇÃO

Art. 20 Cada eleitor votará apenas através do Sistema HELIOS VOTING, não sendo permitido o voto por procuração ou de terceiros.

Parágrafo Único - O eleitor deverá se identificar no Sistema HELIOS VOTING.

Art. 21 Cada eleitor deverá selecionar apenas um nome de candidato.

Art. 22 Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Comissão Eleitoral para o exercício do seu direito de voto.

Art. 23 No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, a Comissão Eleitoral deverá lavrar ata com os motivos da suspensão, que será imediatamente publicada no portal do Campus para conhecimento da comunidade.

XI. DA APURAÇÃO

Art. 24 A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pelo sistema HELIOS VOTING automaticamente, não inferindo intervenção de qualquer espécie pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - A apuração ocorrerá após horário determinado para o encerramento da eleição.

Art. 25 Serão considerados nulos os votos assinalados em que houver a indicação de mais de um candidato.

XII. DOS RESULTADOS

Art. 26 Concluída a apuração dos votos no Campus, a Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento e dará publicidade dos resultados.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão Eleitoral o preenchimento da ata da apuração, com respectivas assinaturas, bem como a publicação nos murais do Campus e na página eletrônica do Campus Bragança Paulista, no prazo estabelecido em cronograma (Anexo I).

Art. 27 Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação, após o prazo dos recursos, a Comissão Eleitoral homologará o resultado final, de acordo com o cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 1.º Para fins da designação prevista no Artigo 4.º deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 2.º Do resultado final caberá recurso, a ser feito através do formulário disponível no Anexo II, que deverá ser endereçado ao e-mail eleicao.cpa.bra@ifsp.edu.br apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (Anexo I).

Art. 28 Vencido o prazo recursal, a Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do Campus Bragança Paulista, para as providências necessárias.

XIII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Art. 29 Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 30 É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Caso não haja interessados, a eleição deverá ser regulamentada pela própria CPA.

Art. 32 Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores responsáveis a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Art. 33 A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

Art. 34 Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados os seguintes critérios:

- I. maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento;
- II. maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;
- III. maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

Art. 35 Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Campus Bragança Paulista.

Art. 36 Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Diretor-Geral
IFSP Campus Bragança Paulista

ANEXO I
CRONOGRAMA ELEITORAL CPA 2024-2022
CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA

Evento	Início	Horário	Término	Horário
Global	20/08/2024	15:00	09/09/2024	23:59
Publicação do Edital	20/08/2024	-	20/08/2024	-
Inscrições dos candidatos (ENVIO DE E-MAIL À COMISSÃO ELEITORAL para eleicao.cpa.bra@ifsp.edu.br)	21/08/2024	00:00	27/08/2024	23:59
Publicação das candidaturas	28/08/2024	9:00	28/08/2024	15:00
Apresentação de recursos contra candidaturas	28/08/2024	16:00	28/08/2024	22:00
Respostas aos recursos	29/08/2024	9:00	29/08/2024	10:00
Homologação das candidaturas	29/08/2024	11:00	29/08/2024	15:00
Campanha eleitoral	29/08/2024	16:00	04/09/2024	23:59
Votação (HELIOS VOTING)	05/09/2024	11:00	05/09/2024	23:00
Apuração e divulgação do resultado	06/09/2024	9:00	06/09/2024	14:00
Apresentação de recursos do resultado	06/09/2024	15:00	06/09/2024	21:00
Respostas aos recursos	09/09/2024	9:00	09/09/2024	10:00
Homologação do resultado	09/09/2024	13:00	09/09/2024	15:00

Documento assinado eletronicamente por:

- **Joao Roberto Moro, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG/BRA**, em 20/08/2024 17:27:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/08/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 793081

Código de Autenticação: af5dbea309



Avenida Major Fernando Valle, 2013, Jardim São Miguel, BRAGANÇA PAULISTA / SP, CEP 12903-000